

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA

ORIENTAÇÕES AOS MILITARES ESTADUAIS QUANTO AOS SEUS DIREITOS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DO PECÚLIO E AUXILIO FUNERAL

TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO DO PECÚLIO, conforme Art. 2º VI do Regimento Interno.

POSTO/GRAD	SOLDO	VL. CONTRIB	QDT	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO PECULIO
		2%			
CORONEL	2.790,00	55,80	4	2.790,00	11.160,00
TEN CORONEL	2.700,72	54,01	4	2.790,00	11.160,00
MAJOR	2.165,91	43,32	4	2.790,00	11.160,00
CAPITÃO	1.951,39	39,03	5	1.951,39	9.756,95
1º TEN	1.807,81	36,16	5	1.951,39	9.756,95
2º TEN	1.558,60	31,17	5	1.951,39	9.756,95
ASP. A OFICIAL	1.005,71	20,11	5	1.951,39	9.756,95
ALUNO OFICIAL	1.005,71	20,11	5	1.951,39	9.756,95
SUBTEN	1.005,71	20,11	6	1.005,71	6.034,26
1º SGT	957,82	19,16	6	1.005,71	6.034,26
2º SGT	912,21	18,24	6	1.005,71	6.034,26
3º SGT	868,77	17,38	6	1.005,71	6.034,26
CABO	827,40	16,55	7	827,40	5.791,80
SD DE 1ª CLASSE	788,00	15,76	7	827,40	5.791,80
SD DE 2ª CLASSE	788,00	15,76	7	827,40	5.791,80
SD DE 3ª CLASSE	788,00	15,76	7	827,40	5.791,80
VALOR DO AUX. FUNERAL P/ DEPENDENTE(OBS2)			937,00	2	1.874,00
VALOR DO AUX. FUNERAL DO ASSOCIADO(OBS3)			1.951,39	2	3.902,78

OBS1 -Os valores referente ao pecúlio contante da tabela acima, serão devidos a quem os requerer, desde que o contribuinte falecido tenha contribuído com o FAS PM há mais de três (03) anos. Caso tenha contribuído a mais de 02 (dois) anos e menos de 03 (dois), fará a família jús a 2/3 (dois terços) do valor integral; e 1/3 (um terço) caso tenha contribuído a mais de 01 (um) ano e menos de 02 (dois); e desde que o requerente seja aquele que o contribuinte, quando em vida, tenha-o deixado habilitado a recebê-lo. havendo o associado contribuído há menos de 01 ano, o beneficiário terá direito a apenas 01 (um) soldo do posto/graduação que o contribuinte fazia jús quando em vida, desde que da ativa, uma vez, que a base de cálculo do pecúlio do pessoal inativo, adota-se o posto ou graduação, o correspondente ao valor do soldo que fez jús ao ser transferido para a inatividade(letra "b" do inciso VI do art. 2º do Regimento). **Para demais esclarecimentos acessar o link: Pecúlio**

obs2 - O militar contribuinte, que o requerer, fará jús ao pagamento do Auxílio Funeral, previsto no inciso VII do art. 2º do Regimento do fundo, em se verificando o falecimento de seus dependentes legais(cônjuge, filhos menores de 18 anos ou, até 24, se estiverem matriculados em uma entidade de ensino superior, ou ainda, em qualquer idade quando portadores de necessidades especiais, além de pai ou mãe, desde que não recebam remuneração alguma). O referido auxílio é calculado, tomando por base o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país (2 X R\$ 937,00=R\$ 1.874,00). **Para demais esclarecimentos acessar o link: Auxílio Funeral de dependente**

obs3 - Já o Auxílio Funeral previsto no art. 67, c/c com o 68 da Lei. Nº 4.491/73, que corresponde ao valor de 02 (dois) soldo do posto de CAP PM, é devido exclusivamente ao(s) beneficiário(s) que o militar falecido tenha deixado habilitado, quando em vida, a receber a pensão policial militar. **Para demais esclarecimentos acessar o link: Auxílio funeral de contribuinte**

